

MINUTA DE TC Nº 42/13

**"TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARUERI E A
ENTIDADE GRUPO VIDA BRASIL"**

O MUNICÍPIO DE BARUERI, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Professor João da Matta e Luz, nº 84, Centro, Barueri, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.46.523.015.0001-35, neste ato representada por seu Prefeito, **GILBERTO MACEDO GIL ARANTES**, com fundamento nas Leis Municipais nºs. 1.105, de 10 de maio de 1999, e 1.434, de 12 de maio de 2004, devidamente autorizado pela Lei nº 2196/2013, assessorado pelo Secretário dos Negócios Jurídicos, **JOSÉ BENEDITO PEREIRA FERNANDES**, e pela Secretária de Promoção Social, **AUTA VERIDIANA DE OLIVEIRA DUTRA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, **GRUPO VIDA BRASIL**, a seguir designada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem celebrar, como celebrado tem, o presente convênio, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1- DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros, por meio de subvenção, à entidade **GRUPO VIDA BRASIL**, destinados à execução do **Serviço de Acolhimento Institucional - "Residência"**, o qual será executado diretamente pela conveniada, consoante o Plano de Trabalho, parte integrante deste ajuste, independente de transcrição, constituindo seu Anexo I, devidamente aprovado pela Secretaria de Promoção Social e pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA

2- DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira, os partícipes obrigam-se a:

I - MUNICÍPIO:

a) transferir à ENTIDADE os recursos financeiros municipais, provenientes do FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social, consignados no presente convênio, mediante repasses mensais, conforme o previsto no Plano de Trabalho e consoante o disposto na Cláusula Terceira e seus respectivos parágrafos;

b) assessorar, orientar, fiscalizar e participar da implantação e do desenvolvimento do Plano de Trabalho, inclusive indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, elaboradas em parceria com a ENTIDADE;

c) receber e examinar, aprovando se for o caso, as prestações de contas mensal e final deste convênio;

d) proceder, periódica e obrigatoriamente, 30 (trinta) dias antes do final do presente convênio, à avaliação das atividades técnicas e financeiras destinadas à concretização do Plano de Trabalho, propondo a qualquer tempo as reformulações que entender cabíveis, bem como a sua prorrogação;

e) desenvolver, diretamente ou em parceria, atividades voltadas à formação permanente dos profissionais que atuam junto à população;

f) elaborar estudos sistemáticos em parceria com a ENTIDADE, sobre os custos do objeto ora conveniado, que servirão como parâmetro para alterações dos valores do presente convênio.

II - ENTIDADE:

a) executar as ações previstas no Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, de acordo com o pactuado no presente ajuste;

b) assegurar ao MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria de Promoção Social, e ao Conselho Municipal de Assistência Social, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio, adequando-se aos parâmetros e requisitos mínimos exigidos para as atividades desenvolvidas;

c) aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na execução do objeto do presente ajuste, conforme especificado no Plano de Trabalho;

d) viabilizar o acesso da população usuária aos serviços oferecidos e ao conteúdo da proposta de trabalho, garantindo qualidade a quem dele se beneficiar;

e) manter quadro de pessoal compatível com as especificações descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plenas condições de realização do objeto conveniado;

f) recolher ao erário municipal o eventual saldo dos recursos financeiros repassados e não aplicados, dentro do período aprazado, inclusive proveniente das aplicações financeiras realizadas, salvo se expressamente autorizada pelo **MUNICÍPIO** a dilação de prazo para utilização do recurso, sob pena de, perpetrada qualquer irregularidade na prestação de contas, tal como estabelecido na Cláusula Quarta, ter suspenso o seu registro no Conselho Municipal de Assistência Social, com o conseqüente impedimento de receber quaisquer outros recursos municipais;

g) manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como ficha individual de matrícula, livro de presença com relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas e livro de registro de demanda por vaga na unidade, no qual se registrará o nome e o número do documento de identidade e/ou certidão de nascimento do pretendente, bem como os originais das receitas e das despesas vinculados ao repasse que, após contabilizadas, deverão ficar arquivadas na entidade, à disposição dos órgãos fiscalizadores, sujeitas a exame sem prévio aviso;

h) garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo Municipal, por meio da Secretaria de Promoção Social, em lugares visíveis nos locais da execução do projeto financiado, conforme modelo oficial a ser fornecido pela Secretaria;

i) informar sobre qualquer alteração no quadro de recursos humanos disponibilizados para a execução do objeto conveniado, bem como qualquer outra de cunho estatutário, que implique, ainda que indiretamente, alteração na execução do objeto conveniado;

j) apresentar prestação de contas ao **MUNICÍPIO**, na forma explicitada na Cláusula Quarta do presente convênio;

k) solicitar autorização do **MUNICÍPIO** e do Conselho Municipal de Assistência Social para alteração do Plano de Trabalho, se necessário, justificando-a;

l) adotar medidas saneadoras, no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**, em face às irregularidades ocorrentes na execução do Plano de Trabalho e na Prestação de Contas.

CLÁUSULA TERCEIRA

3- DO VALOR DOS RECURSOS E SUA LIBERAÇÃO

3.1. O valor total dos recursos financeiros a serem transferidos para a ENTIDADE é de R\$ 9.360,00 (nove mil, trezentos e sessenta reais), em NOVE parcelas mensais, para o Serviço de Acolhimento Institucional- Residência, incluído no Programa de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, no exercício de 2013.

3.2. A parcela inicial será repassada em até 10 (dez) dias contados da data de início do prazo de vigência do presente convênio, sendo que a liberação do repasse mensal será realizada todo 5º (quinto) dia útil do mês de atendimento, desde que aprovada pela Secretaria de Promoção Social e pelo Conselho Municipal de Assistência Social, a comprovação mensal de despesa tratada na Cláusula Quarta, bem como constatada a regularidade das ações desenvolvidas por meio dos relatórios de monitoramento, e mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e da Certidão de Regularidade do FGTS.

3.3. A liberação da 2ª parcela fica condicionada a entrega da prestação de contas anual do exercício anterior, até o dia 31 de janeiro de 2013.

3.4. A ENTIDADE que não apresentar a comprovação mensal de despesa no prazo estipulado na Cláusula Quarta deste Instrumento, terá suspensa a liberação do valor referente ao mês de atendimento em curso, até que comprove a despesa, com a conseqüente aprovação do Órgão Gestor.

3.5. Os recursos transferidos à ENTIDADE serão obrigatoriamente depositados em Instituições Bancárias Oficiais, devendo ser aplicados única e exclusivamente na execução do objeto pactuado.

3.6. A ENTIDADE deverá, no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança de Instituições Bancárias Oficiais, se a previsão de uso for igual ou superior ao mês, ou em

fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização verificar-se em prazos menores que um mês.

3.7. A ENTIDADE computará, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio, aplicando-se, exclusivamente, para concepção de seu objeto, sob pena de vir a ser compelida a repor ou a restituir este numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

3.8. O descumprimento, pela ENTIDADE, de qualquer obrigação pactuada neste convênio, bem como a comprovação de que ela não se encontra em pleno e regular funcionamento, constatado pelo MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria de Promoção Social e/ou pelo Conselho Municipal de Assistência Social, ensejará a suspensão de novas liberações de recursos, se no prazo de 30 (trinta) dias não forem adotadas medidas saneadoras.

3.9. O não saneamento das irregularidades de que trata o subitem 3.7, bem como a prática atentatória aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, implicarão a rescisão do convênio.

CLÁUSULA QUARTA

4-DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. A prestação de contas dos recursos consignados neste convênio será realizada por meio de Comprovação Mensal de Despesa e da Prestação de Contas Final, na seguinte conformidade:

I - A Comprovação Mensal da Despesa deverá ser apresentada ao MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria de Promoção Social, **mensalmente e impreterivelmente, no 1º (primeiro) dia** do mês subsequente ao recebimento, composta dos seguintes documentos:

- a) relação das despesas realizadas no mês de recebimento, por categoria de despesa, em ordem cronológica, contendo a assinatura do representante legal da ENTIDADE;
- b) originais das despesas realizadas, com indicação, no corpo dos respectivos, do tipo de repasse obtido e o órgão repassador a que se refere, bem como cópias autenticadas dos mesmos;
- c) relação nominal dos atendidos contendo filiação, endereço e seus respectivos números de identidade e/ou número de certidão de nascimento;
- d) relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período, que qualifique e quantifique as ações desenvolvidas, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano de Trabalho, devidamente assinado pelo técnico responsável pelo projeto e pelo representante legal da entidade;
- e) Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e Certidão de Regularidade do FGTS - CRF.

II - A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada ao **MUNICÍPIO**, por meio da Secretaria de Promoção Social, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente convênio, composta dos seguintes documentos:

- a) demonstrativo integral das receitas e das despesas, computadas por fonte de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas ao objeto do ato concessório, conforme Anexo 06, das Instruções nº. 02/2008, do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- b) relatório sobre as atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos do repasse;
- c) relação dos documentos das despesas pagas, computadas na Prestação de Contas, conforme Anexo 07, das Instruções nº. 02/2008, do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- d) cópias dos extratos mensais da conta bancária referente aos depósitos dos recursos pertinentes ao convênio;
- e) cópia dos extratos da conta bancária referente à aplicação dos recursos provisionados e de seus rendimentos, quando tal circunstância tiver ocorrido, com a devida justificativa e comprovação da correta aplicação;

f) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo **MUNICÍPIO**;

g) certificado de registro junto ao **Conselho Municipal de Assistência Social**;

h) cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros, com indicação dos valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, e a respectiva conciliação bancária referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

i) comprovação da efetiva contrapartida na execução do objeto conveniado;

j) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade, comprovando habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis;

k) comprovante da devolução dos recursos não aplicados.

CLÁUSULA QUINTA

5- DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

5.1. O controle e a fiscalização do presente ajuste incumbirá, pelo **MUNICÍPIO**, à Secretaria de Promoção Social e ao Conselho Municipal de Assistência Social, respondendo pela **ENTIDADE** o representante estatutariamente indicado.

CLÁUSULA SEXTA

6- DA VIGÊNCIA

6.1. O presente convênio vigorará de 19 de abril de 2013 a 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado anualmente, respeitado o período máximo de 60 (sessenta) meses e a legislação vigente, mediante a lavratura de termos de aditamentos, precedidos de autorização do Conselho Municipal de Assistência Social e do Titular da Secretaria de Promoção Social, Órgão Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, responsável por sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA

7- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1. O presente convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

7.2. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.

7.3. Quando da denúncia, rescisão ou conclusão do convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos pela ENTIDADE ao MUNICÍPIO.

7.4. Ocorrendo a rescisão por comprovação de indevida aplicação do recurso, este deverá ser integralmente devolvido ao MUNICÍPIO.

7.5. Em todos os casos mencionados nos subitens anteriores, os valores serão atualizados a partir da data do repasse dos recursos, por meio da aplicação dos índices da remuneração da caderneta de poupança, ou outro que, eventualmente, venha a ser instituído pela autoridade competente, até a data de sua restituição.

7.6. Quando da denúncia, extinção ou rescisão do convênio, caberá à ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

7.7. A devolução tratada nos subitens anteriores deverá ser feita ao MUNICÍPIO, por meio de recolhimento dos valores na conta bancária indicada por esta, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de

contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente do **MUNICÍPIO**, nos termos do que dispõe o artigo 116, parágrafo sexto, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA OITAVA

8- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O **MUNICÍPIO** compromete-se, conjuntamente com a **ENTIDADE**, a ampliar os interesses e objetivos deste convênio, buscando novas formas de cooperação e captação de recursos com a iniciativa privada, organizações não governamentais e outros órgãos públicos que tenham como escopo os princípios deste instrumento.

8.2. É obrigatório, para a celebração do presente ajuste, que a **ENTIDADE** beneficiária encontre-se devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social e em regular e efetivo funcionamento, comprovado pela Secretaria de Promoção Social, devendo apresentar, no ato da celebração do ajuste, a Certidão de Regularidade junto a Secretaria da Receita Federal, a Certidão de Inscrição na Prefeitura, a Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias, a Certidão de Regularidade do FGTS, o Comprovante de Abertura de Conta Bancária específica para fins do convênio, bem como atendimento das exigências que, a respeito, disponha o Órgão Gestor.

8.3. A **ENTIDADE** responderá isoladamente por quaisquer reclamações trabalhistas ou ações indenizatórias decorrentes da atividade de pessoal contratado para a execução do objeto deste convênio, não respondendo o **MUNICÍPIO**, nem mesmo solidária e/ou subsidiariamente, pelas responsabilidades assumidas pela **ENTIDADE**.

CLÁUSULA NONA

9- DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barueri para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação deste instrumento.

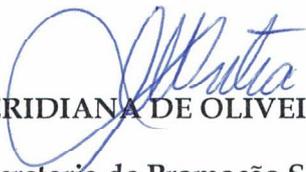
9.2. E, por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

Barueri, 17 de abril de 2013.



GILBERTO MACEDO GIL ARANTES

Prefeito Municipal



AUTA VERIDIANA DE OLIVEIRA DUTRA

Secretária de Promoção Social



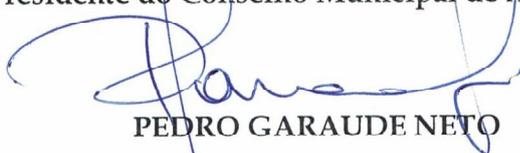
JOSÉ BENEDITO PEREIRA FERNANDES

Secretário dos Negócios Jurídicos



MARIANA DE OLIVEIRA LEITE

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



PEDRO GARAUDE NETO

Representante Legal do Grupo Vida Brasil

Testemunhas:

- 1.
- 2.